



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n

Fone (045) 235-1225

Cx. Postal, 41

CEP 85.485-000

Três Barras do Paraná

Paraná

**APROVADO EM
SESSÃO DE 23/06/97**

PROJETO DE LEI nº 03/97

Presidente *hi*

SÚMULA: Dispõe sobre o convênio para participação no Programa Estadual de Transporte Escolar, cria a Comissão Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orbem, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação, para participação no Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Comissão Municipal de Transporte Escolar.

§ 1º - A Comissão prevista neste artigo terá a atribuição de:

I - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos materiais e financeiros advindos do convênio com o Programa Estadual de Transporte Escolar;

II - organizar o roteiro do transporte dos alunos;

III - avaliar o custo-benefício dos estudantes incluídos no convênio;

IV - reunir-se ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do presidente da comissão.

V - elaborar seu próprio estatuto;

VI - eleger, entre os seus representantes, na primeira sessão ordinária, o presidente, vice-presidente, secretário; os demais representantes serão considerados membros da comissão, para todos os efeitos legais.

§ 2º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar será constituída pelos representantes da sociedade civil organizada, conforme segue: Um representante do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n

Fone (045) 235-1225

Cx. Postal, 41

CEP 85.485-000

Três Barras do Paraná

Paraná

dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; dois representantes da Associação de Pais e Mestres; um representante do Sindicato Rural; um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e dois representantes dos Conselhos Escolares.

§ 3º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar será formada pelo Executivo Municipal, até trinta dias após a publicação desta lei.

§ 4º - Os membros da Comissão prevista no caput deste artigo não serão remunerados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 de Junho de 1997.


ADELMO DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n

Fone (045) 235-1225

Cx. Postal, 41

CEP 85.485-000

Três Barras do Paraná

Paraná

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 03/97

Com a publicação da Lei Estadual nº 11721, publicada em diário oficial datado de 21 de Maio de 1997, criando o Programa Estadual de Transporte Escolar, torna-se necessário que o município firme convênio com o Estado para participar do referido programa.

O nosso município tem gasto, em média 42% (quarenta e dois por cento) das verbas destinadas à educação, com transporte escolar.

Com a assinatura do convênio em referência, o município será beneficiado, pois terá uma economia acentuada, podendo inclusive aplicar esses recursos em outras atividades prioritárias do setor educacional.

Este projeto de lei tem base legal, de acordo com as instruções contidas na Constituição Estadual, artigo 186 e Lei Orgânica Municipal, artigo 105 § 1º, onde estabelece que o ensino fundamental será mantido pelo município, com a cooperação do Governo Estadual e da União.

Portanto, com a assinatura do convênio em referência, as verbas para o transporte escolar virão do Governo Estadual, trazendo economia ao município.


ADELMO TARTARI DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

" PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NO PROJETO-DE-LEI Nº 03/97 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO
", composta pelos vereadores : HELIO BRUNING
LUIZ ALBERTON e ADEMAR CHETCO
reuniu-se em data de 16 de JUNHO de 1.997 para es-
tudar o Projeto -de-Lei nº 03/97 do LEGISLATIVO Municipal e
dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando nos diversos aspectos de competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, a sua _____

É O P A R E C E R.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
16 de JUNHO de 1.997

Helio B.

P R E S I D E N T E

Luiz

S E C R E T Á R I O

Ademar

M E M B R O



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

" PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
NO PROJETO-DE-LEI Nº 03/97 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS
", composta pelos vereadores : LUIZ ALBERTON
JOÃO BATISTA DE SOUZA e HÉLIO NOJEHOVSI
reuniu-se em data de 16 de JUNHO de 1.997 para en-
tendar o Projeto -de-Lei nº 03/97 do LEGISLATIVO Municipal e
dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando nos diversos aspectos de competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, a sua _____

É O P A R E C E R.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
16 de JUNHO de 1.997

Luiz
P R E S I D E N T E

João
S E C R E T Á R I O

Hélio Nojehovsi
M E M B R O



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

" PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NO PROJETO-DE-LEI Nº 03/97 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

A Comissão de " EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ", composta pelos vereadores : ANTONIO M. DA SILVA
HÉLIO BRUNING e ADELMO DE SOUZA.

reuniu-se em data de 16 de JUNHO de 1997 para es-
tudar o Projeto -de-Lei nº 03/97 do legislativo Municipal e
dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando nos diversos aspectos de competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, a sua _____

É O P A R E C E R.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos

16 de JUNHO de 1997

Antônio
P R E S I D E N T E

Hélio Bruning
S E C R E T A R I O

Adelmo
M E M B R O